CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 022 /2009

Dispõe sobre a denominação da Praça da Alimentação do novo Mercado Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de José Benévolo Xavier, a nova **Praça de Alimentação,** que está sendo construída no **Mercado Público Inês Maria da Silva, mas conhecido por Inês de Borges.**

Parágrafo Primeiro: A denominação de que trata o artigo 1º, é em virtude do mesmo ter sido o único usuário daquele Mercado, no ramo do Comércio, chegando a exercer o Mandato Eletivo de Prefeito Municipal de Caicó.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 20 de abril de 2009.

Milton Teixeira Batista
Vereador –PR

Julgado objeto de deliberação dia 22/04/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI** Nº 022 /2009

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Praça da Alimentação do novo Mercado Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **José Benevolo Xavier,** a nova Praça da Alimentação, que está sendo construída no **Mercado Público Inês Maria da Silva, mas conhecido por Inês de Borges.**

Parágrafo Primeiro: A denominação de que trata o artigo 1º, é em virtude do mesmo ter sido o único usuário daquele Mercado, no ramo do Comércio, chegando a exercer Mandato Eletivo de Prefeito Municipal de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 07 de dezembro de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Relator

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro